

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra e a sua actividade enquadra-se na política do Governo de diversificação industrial;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 80 (oitenta) trabalhadores não-residentes, devendo a requerente diligenciar obter no mercado local aqueles de que a mais comprovadamente carece, ainda que à custa de um adequado esforço de formação, única e verdadeira garantia futura de um processo de produção estável, coincidente com o esforço de renovação tecnológica que muito apraz atribuir-lhe.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 173/SAAE/89

Tendo a sociedade, Agência Comercial Bestway, Limitada, requerido fosse autorizada a admitir 4 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro;

Verificando-se, após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, que:

a) Não há disponibilidade de mão-de-obra residente capaz de satisfazer a totalidade das necessidades de trabalho a realizar;

b) O nível salarial praticado, relativamente aos trabalhadores residentes, pode considerar-se compatível com os valores praticados no Território;

c) A importação adicional de mão-de-obra, dentro de limites determinados, não prejudica a proporção entre trabalhadores residentes e trabalhadores não-residentes que se julga aceitável no sector;

d) A requerente tem cumprido as obrigações legais para com os trabalhadores residentes, decorrentes dos contratos de trabalho celebrados;

e) O volume de produção esperado e as expectativas da sua colocação no mercado justificam a admissão de mão-de-obra não-residente;

f) A requerente tem vindo a proceder a melhoramentos tecnológicos aceitáveis, pelo que a admissão de mão-de-obra não-residente não é impeditiva da introdução de novas tecnologias;

g) O potencial produtivo da requerente encontra-se desaproveitado por falta de mão-de-obra;

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

1.º Autorizo a contratação de até 2 (dois) trabalhadores não-residentes, equivalentes a metade das necessidades manifestadas, devendo os outros dois trabalhadores solicitados ser recrutados no mercado local.

2.º A autorização é concedida segundo o regime do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, devendo a requerente apresentar contrato de prestação de serviços com a entidade habilitada como fornecedora de mão-de-obra não-residente, nos termos da alínea c) do n.º 9 do citado despacho.

3.º A autorização poderá ser revista no prazo de seis meses, a requerimento da interessada, de acordo com a evolução do mercado de trabalho então verificada e as demais circunstâncias julgadas atendíveis.

4.º A autorização é concedida a título precário, podendo ser cancelada a todo o tempo, caso em que o pessoal será dispensado à entidade recrutadora no prazo de 15 dias.

5.º A concessão de autorização implica a sujeição da interessada à fiscalização regular do Gabinete para os Assuntos de Trabalho, no que respeita ao cumprimento das suas obrigações para com os trabalhadores residentes, bem como a uma conduta compatível com as legítimas expectativas destes, determinando a correlativa falta ou inobservância o cancelamento da mesma, nos termos previstos no número anterior.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 174/SAAE/89

A sociedade, Fábrica de Malhas Ho Kong, Lda., requereu fosse autorizada a admitir 20 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de mão-de-obra indiferenciada que pode ser conseguida no mercado local, trazendo-se assim a respectiva importação em prejuízo para os interesses dos trabalhadores residentes.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 175/SAAE/89

Leong Ieng, proprietário da Fábrica de Pivetes Leong Ieng Kei, sita na Rua da Ribeira do Patane, n.º 80, r/c e 1.º andar, requereu fosse autorizado a admitir 3 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de estabelecimento familiar sujeito a restrições específicas de contratação de trabalhadores terceiros.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 176/SAAE/89

A sociedade, Wing On Koi Housing Management Co., requereu fosse autorizada a admitir 23 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se tratar-se de empresa essencialmente prestadora de serviços ao Estado, sem que não obstante pareça preocupar-se com o cumprimento das suas obrigações legais para com os trabalhadores residentes, relativamente aos quais averba um considerável registo de infracções.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 177/SAAE/89

Chao Cheok Man, proprietário da firma de Oficina de Decoração Way Yip, sita na Travessa da Codorniz, n.º 22, r/c, edifício Kin Fai Lao, requereu fosse autorizado a admitir 30

trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se que o pedido não é minimamente compatível com o tipo de actividade exercida nem com a dimensão do estabelecimento.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 178/SAAE/89

Tam In Io, proprietária da Empresa de Venda e Operações sobre Imóveis «Tong Keng Tei Chan», sita na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 72, C, r/c, loja A, requereu fosse autorizada a admitir 2 trabalhadores não-residentes, nos termos do disposto sob o n.º 3 do Despacho n.º 12/GM/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 1 de Fevereiro.

Após instrução do respectivo processo com os pareceres do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e da Direcção dos Serviços de Economia, concluiu-se existirem disponibilidades no mercado de trabalho local para o tipo de funções cujo exercício é tido em vista pela requerente com a apresentação do pedido.

No exercício dos poderes a que se refere o n.º 17 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro:

Indefiro o pedido de autorização de contratação de mão-de-obra não-residente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em Macau, aos 24 de Abril de 1989. — O Secretário-Adjunto, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 179/SAAE/89

Tendo sido salientada pelo Serviço de Administração e Função Pública a necessidade de lhe ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$ 75 000,00, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, a ser utilizado para fazer face a despesas no âmbito do Programa de Estudos em Portugal e a ser gerido em Lisboa;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Serviço de Administração e Função Pública um fundo permanente de \$ 75 000,00, a ser utilizado e gerido em Lisboa, servindo para fazer face a despesas no âmbito do Programa de Estudos em Portugal. Para administrar o fundo permanente, é nomeada uma comissão administrativa, composta pelo coordenador-adjunto da Missão de Macau, em Lisboa, dr. Pedro Salgado, e por Óscar Pires Rosa Ortet e Maria de Fátima Remédios César Perdigão Cid, ambos mem-